

### Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

#### LEI N. 493, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

**APLICA** sanção pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no Plano do Estado do Amazonas de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, no município de Manaus.

**Art. 1.º** O descumprimento da ordem cronológica de vacinação, definida no Plano do Estado do Amazonas de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no município de Manaus, será passível de aplicação de penalidade administrativa.

**Art. 2.º** As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos de regulamentação própria, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1.º** Para a infração cometida por agente público, como aplicador da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento, será aplicada multa de até cem Unidades Fiscais do Município.

**§ 2.º** Para a infração cometida por pessoa imunizada ou seu representante legal, será aplicada multa de até cem Unidades Fiscais do Município.

**§ 3.º** Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 1.º deste artigo.

**§ 4.º** Nas hipóteses previstas nos §§ 1.º e 3.º deste artigo, o agente público em cargo em comissão ou temporário deverá ser afastado de suas funções, podendo, ao término do processo administrativo, ser exonerado ou ter contrato rescindido.

**§ 5.º** Nas hipóteses previstas nos §§ 1.º e 3.º deste artigo, sendo o agente público de cargo efetivo, poderá este ser afastado sem prejuízo da sanção prevista em legislação própria.

**Art. 3.º** As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

**Art. 4.º** Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

**Art. 5.º** Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida no Plano do Estado do Amazonas de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no município de Manaus.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 20 de setembro de 2021.**

**Ver. DAVID VALENTE REIS**  
Presidente

**Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA**  
1.º Vice-Presidente

**Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO**  
2.º Vice-Presidente

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
3.º Vice-Presidente

**Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**  
Secretária-Geral

**Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA**  
1.º Secretário

**Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA**  
2.º Secretário

**Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO**  
3.º Secretário

**Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**  
Corregedor

**Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO**  
Ouvidor

CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC5EA19C000AFF04 .

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

#### LEI N. 494, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos da cidade de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionárias de serviços públicos do município de Manaus deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (Libras) a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

**Art. 2.º** Os profissionais a que se refere o caput do art. 1.º desta Lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido no Decreto Federal n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 3.º** O atendimento dos intérpretes ou tradutores de Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos referidos no caput do art. 1.º desta Lei.

**Art. 4.º** Os intérpretes ou tradutores presenciais atenderão as pessoas com deficiência auditiva que necessitarem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais (Libras) em local de fácil acesso e localização do público.

**Art. 5.º** A violação de qualquer dos dispositivos contidos nesta Lei sujeitará o infrator à sanção pecuniária no montante de cinquenta Unidades Fiscais do Município (UFMs), podendo, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.

**§ 1.º** Os valores apurados decorrentes da aplicação de sanções, na forma disposta no caput deste artigo, serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme Lei Municipal n. 316, de 13 de dezembro de 1995.

**§ 2.º** O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, definirá o órgão público responsável pela aplicação e fiscalização das sanções contidas nesta Lei.

**Art. 6.º** Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta Lei.

**Art. 7.º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Manaus, 20 de setembro de 2021.

Ver. **DAVID VALENTE REIS**  
Presidente

Ver. **WALLACE FERNANDES OLIVEIRA**  
1.º Vice-Presidente

Ver. **DIEGO ROBERTO AFONSO**  
2.º Vice-Presidente

Ver. **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
3.º Vice-Presidente

Ver.ª **CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**  
Secretária-Geral

Ver. **ELISSANDRO AMORIM BESSA**  
1.º Secretário

Ver. **EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA**  
2.º Secretário

Ver. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO**  
3.º Secretário

Ver. **JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**  
Corregedor

Ver. **AMOM MANDEL LINS FILHO**  
Ouvidor

CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A2578A35000AFF07

## AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados a SUSPENSÃO do procedimento licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021-CMM, objetivando Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento, instalação e manutenção preventiva e corretiva do Sistema Fechado de Televisão (CFTV) digital (DVR), Sistema de Alarme de Detecção de Incêndios e Sistema de Controle de Acesso Externo conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, oriundo do Processo Administrativo n.º 2021.10000.10718.0.001372 em virtude da necessidade de adequação no Termo de Referência e no Edital.

Manaus, 20 de setembro de 2021.

**Helen Grace Costa Sena**  
Pregoeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

HELEN GRACE COSTA SENA (AUTORIA) - TÉCNICO LEGISLATIVO - 214.503.232-00 EM 20/09/2021 13:10:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 90A58755000B00CE . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

**Brasal VEÍCULOS**

# PAZ no TRÂNSITO

10 Dicas que contribuem para Paz no Trânsito

**Farol aceso, mesmo durante o dia.**

**Lembre-se, você não está em uma corrida!**

**Hoje não é seu dia? Repense se precisa mesmo dirigir!**

**Pedestres tem sempre preferência.**

**Choveu? Triplique a atenção!**

**Acomode-se corretamente ao dirigir.**

**Saia do Whatsapp e dirija!**

**Mantenha suas manutenções em dia!**

## GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

**INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS**  
É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

### CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail [dolm@cmm.am.gov.br](mailto:dolm@cmm.am.gov.br), em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### MESA DIRETORA

DAVID VALENTE REIS – AVANTE  
Presidente  
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – PROS  
1º Vice-Presidente  
DIEGO ROBERTO AFONSO – PSL  
2º Vice-Presidente  
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – PSC  
3º Vice-Presidente  
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PL  
Secretário Geral  
ELISSANDRO AMORIM BESSA – SOLIDARIEDADE  
1º Secretário  
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – PMN  
2º Secretário  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS  
3º Secretário  
AMOM MANDEL LINS FILHO – PODE  
Ouvidor  
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PC do B  
Corregedor

### VEREADORES

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PSC  
ANTÔNIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO – PTC  
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – PATRIOTA  
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – PSC  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE  
ELAN MARTINS DE ALENCAR – PROS  
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – PSL  
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - REPUBLICANOS  
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PV  
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PATRIOTA  
JANDER DE MELO LOBATO – PTB  
JOELSON SALES SILVA – PATRIOTA  
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – PMN  
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – AVANTE  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – PODE  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB  
MARCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS  
LUIZ AUGUSTO MITOSO JUNIOR – PTB  
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PL  
MARIA JAQUELINE COELHO PINHEIRO – PODE  
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – DC  
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – PSDB  
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PSC  
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – PMN  
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB  
SANDRO MAIA FREIRE – DEM  
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT  
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PP  
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO – AVANTE  
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA  
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PRTB

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### EXPEDIENTE

ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
ROBERTO BATISTA DOS SANTOS  
Coordenador do Diário

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE  
13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA  
DIRETORA DA CMM  
APROVADO PELA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -  
São Raimundo, CEP - 69027-020  
Telefone (92) 3303-2731  
email: [dolm@cmm.am.gov.br](mailto:dolm@cmm.am.gov.br)